

Documentos Previsionais 2022

NOGUEIRA DA REGEDOURA

Freguesia de Nogueira da Regedoura

Relatório do Orçamento

Freguesia de Nogueira da Regedoura

Índice

1 – NOTA PRÉVIA

2 – ENQUADRAMENTO

3 – ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

1 - NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, é presente à Assembleia de Freguesia, a proposta dos Documentos Previsionais para o ano 2022, constituída pelo Orçamento de Receitas e Despesas, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades da Freguesia, para aprovação, de acordo com a alínea a) do nº 1 do art.º 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

As demonstrações orçamentais a elaborar, de acordo com o previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP)[1], alterado pelos Decretos Lei n.ºs 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, respetivamente, são:

- **Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);**
- **Plano plurianual de investimentos (PPI)**

Para além disso, no seguimento da alínea a) do nº 1 do art.º 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, devem ser elaboradas, neste contexto, as "**opções do plano**", que se referem, além do PPI, às atividades previstas para o ano.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o SNC-AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, o supracitado Decreto-Lei dispõe, no seu artigo 17.º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo.

[1] Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Publicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro

O orçamento deve estar enquadrado num plano plurianual (N+4), para todos os anos e, a receita e a despesa devem estar equilibradas, bem como ter em atenção o princípio da estabilidade orçamental, e da equidade intergeracional previstos, respetivamente, nos artigos 5.º e 9.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI).

De acordo com instruções da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), a inexistência de previsão expressa de regras específicas para a o apuramento da receita e da despesa plurianual, não obsta a que na elaboração do plano orçamental plurianual sejam utilizadas as regras previsionais e os princípios vigentes, conforme exposto no ponto anterior.

Naturalmente, verifica-se um grau considerável de imprevisibilidade inerente à natureza de algumas tipologias de receita e de despesa, motivo pelo qual, a previsão para os anos seguintes ao do orçamento é meramente indicativa, e não vinculativa.

Tratando-se, nesta matéria, de documentos previsionais para o primeiro ano deste mandato, a previsão plurianual orçamental (mais 4 anos), demonstra, conforme instruções da DGAL, já uma continuidade de receita e de despesa corrente, à semelhança de 2021, sendo que quanto à despesa de capital, esta reflete a plurianualidade inscrita no plano plurianual de investimentos (PPI) e, a receita de capital (plurianual) o financiamento necessário para essa despesa.

Os documentos previsionais estão elaborados com base no classificador económico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, incluindo as rubricas orçamentais previstas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), de acordo com os modelos previstos no n.º 47 do ponto 11 da NPC 26 do SNC-AP. O SNC-AP veio implementar um novo regime de contabilidade, a ser adotado transversalmente em todo o setor público, permitindo dessa forma a convergência das práticas de contabilização e avaliação dos ativos e dos passivos dos organismos e administrações publicas portuguesas, com as dos restantes Estados-membro que compõem a União Europeia, aplicando-se assim a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local, baseando-se os seus princípios em normas adaptadas das normas

internacionais de contabilidade (IAS/IFRS), contribuindo dessa forma para a uniformização de procedimentos e para o aumento de fiabilidade, ao nível da consolidação de contas.

A entrada em vigor deste novo sistema de normalização contabilística vem contribuir para o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos, bem como vem proporcionar informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

2 - ENQUADRAMENTO

Os documentos previsionais que se apresentam para 2022 refletem o planeamento estratégico definido pelo executivo, em respeito pelos compromissos em execução e os previstos neste início de ciclo autárquico, com vista ao desenvolvimento do território e da qualidade de vida das suas populações.

Assim, e de acordo com os princípios e as regras fundamentais, elaboraram-se os documentos previsionais que hoje se apresentam, em plena observância dos pressupostos estabelecidos nos vários normativos legais vigentes, pelos quais se rege a atividade financeira das autarquias. O Orçamento e as Opções do Plano são dois instrumentos que procuram refletir um enquadramento orçamental integrado numa política económica, onde se inclua a definição e gestão de limites de despesa, necessários ao cumprimento dos objetivos de crescimento que se pretendem atingir, de estabilidade e sustentabilidade orçamental.

3 - ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

Analisando a estrutura económica e financeira das receitas e despesas para 2022, além das regras genéricas previstas no POCAL e ainda em vigor, não revogadas pelo SNC-AP, merece particular destaque um dos princípios que deve ser observado, em sede de elaboração do orçamento, o qual estipula que devem ser previstos os recursos necessários para cobrir todas as despesas

devendo, para isso, as receitas correntes serem pelo menos iguais as despesas correntes, garantindo deste modo o princípio do Equilíbrio Orçamental.

Quanto à receita, o valor total para 2022 é de 347 276,04€, sendo que o total corrente é de 247 830,04€, em que se destaca a receita das transferências do Orçamento de Estado (FFF/nº 8 do art.º 38.º da Lei nº 73/2013/Estatuto Remuneratório/Delegação de Competências) com uma representatividade de 36,8%, que inclui agora as delegações de competências de acordo com a Lei nº 50/2018, bem como os acordos de execução e interadministrativos com o Município com 15%, do valor global da receita, enquanto que a receita de capital representa 15,6%, que se relacionam com protocolos com o Município para os vários investimentos.

A despesa totaliza um valor global de 347 276,04€, sendo que o total corrente é de 229 976,04€, em que se destaca a despesa com pessoal com uma representatividade de 33,8%; aquisição de bens e serviços com 14,8% e, transferências correntes com 16,3% do valor global da despesa, enquanto que a despesa de capital (investimento) representa 32,3%.

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Correntes	247 830,04 €	Correntes	229 976,04 €
De Capital	99 446,00 €	De Capital	117 300,00 €
Outras			
Total	**347 276,04 €**	Total	**347 276,04 €**

O saldo corrente é assim de 17 854,00€, cumprindo assim o princípio de equilíbrio orçamental, devidamente atendido também na dimensão plurianual, como se pode verificar no mapa "*Orçamento e Plano Orçamental Plurianual*".